



LEI Nº 1.267/2015.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo abrir, ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do **Fundo Municipal de Educação**, referente ao exercício de 2015, aprovado pela Lei Municipal nº1.242/2015, de 27.01.15, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. A abertura do Crédito Adicional Suplementar será até o limite de **R\$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)**, destina-se ao custeio de ações da Educação Básica, inclusive de programas e convênios federais e será aberto através de Decreto do Executivo, por meio da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

**Unidade Orçamentária: 03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER**

**Classificação Funcional:**  
**12.122.1201.2129.0000 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação**

626 – 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 100.000,00

630 – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 50.000,00  
633 – 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA..... R\$ 4.000,00  
634 – 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA R\$ 5.000,00

**12.306.1207.2132.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar**

661 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO..... R\$ 100.000,00

**12.361.1209.2144.0000 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar**

681 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 100.000,00

**12.361.1211.2135.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação**

685 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 20.000,00

**12.361.1211.2145.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%**

747 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL..... R\$ 150.000,00

**12.361.1211.2146.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%**

756 – 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL..... R\$ 100.000,00

**12.365.1212.2148.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 40%**

772 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA R\$ 3.000,00

**12.366.1213.2151.0000 – Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos – EJA – FUNDEB 60%**

785 – 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO..... R\$ 3.000,00

787 – 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 20.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 655.000,00**

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º, são repassados pelo Governo Federal, através dos programas educacionais (PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, QSE –

Salário Educação e FUNDEB), bem como serão utilizados recursos próprios do município. O remanejamento de valores entre dotações visa suprir as dotações visa suprir as necessidades apresentadas pelos programas do governo e desenvolver as ações e serviços da educação, nas áreas de transporte escolar, educação e jovens e adultos, construção de quadras e educação básica.

Art. 3º. Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas, conforme art. 43, da Lei 4.320/64, estabelecido através de Decreto do Executivo.

### **Órgão:03 – ENTIDADES SUPERVISIONADAS**

#### **Unidade Orçamentária: 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.1204.1079.0000 - Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos**

663 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 400.000,00

#### **12.361.1209.1087.0000 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar**

675 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R\$ 255.000,00

**TOTAL GERAL ..... R\$ 655.000,00**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.



**JOSÉ GERSON DA SILVA**  
*Prefeito Constitucional*